



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unaí – Minas Gerais, 14 de agosto de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 161/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

As empresas **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 38874848/0001-12, com sede na Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, loteamento parque empresarial Adelelmo corradini, CEP 13.257-595, cidade de Itatiba/SP, e **UNICOBA ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.650.282/0002-59, com filial na cidade de Manaus/AM, na Avenida dos Oitis 1720, Distribution Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP: 69075-842 apresentaram **TEMPESTIVAMENTE**¹, impugnação acerca do Edital referente ao Pregão em Epígrafe, que tem por objeto o registro de preço para a aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das Secretarias Administrativas da Prefeitura Municipal de Unaí/MG.

I. DAS RAZÕES

Em síntese, a impugnante D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA aponta como embasamento a (*portaria nº 62/2022*), orientações gerais para usuários

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciniam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre luminárias LED para iluminação pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

A impugnante em sua peça discorre acerca de inúmeras questões, além das supramencionadas visando impugnar e orientar a esta Administração acerca do que fora apontado para aquisição do referido no *lote nº 166*. Sendo estas, apresentação de laudos de ensaios emitidos em laboratórios pelo Inmetro, alega ainda a ausência de especificações a ser licitado no referido lote e sendo assim levanta inúmeros questionamentos acerca do mesmo.

A impugnante requer que seja julgada tempestiva a presente impugnação, para que todos os pontos discorridos em sua peça impugnante sejam atendidos, que seja suspenso, retificado e reaberto edital com as correções apontadas e que seja procedente no mérito, totalmente, a impugnação apresentada.

A impugnante UNICOBA S.A, versa também em sua peça sobre a questão da ausência de indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, citando também a *Portaria 062/2022* em referência aos requisitos obrigatórios referentes ao desempenho e segurança do produto. Salaria ainda a questão de ausência de ensaios e laudos técnicos, aonde sugere que seja inserida uma série de ensaios, os quais relacionou em sua peça impugnante. A mesma questiona ainda o descritivo do *lote nº 166*, os quais levanta questionamentos acerca do contido em suas especificações, assim sendo, apresenta itens fundamentais que devem ser solicitados no descritivo.

A supramencionada empresa versa também sobre o prazo para entrega do referido item, aonde expõe pelos seus fatos que entender dever ser considerado como prazo de no mínimo 30 a 45 dias úteis para o objeto e 10 dias úteis para apresentação da amostra após convocação. A impugnante discorre ainda sobre a temperatura de cor 6000k, a qual alega não ser padrão de uso nacional, versa também sobre o range de tensão de 85 a 265v, o qual alega estar fora de prática de



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado, assim endo, limitando a competitividade entre fornecedores. Solicitando assim, que seja retificado para modo que as luminárias LED devam atender a tensão de entrada em full range de 100 a 305 VAC.

Para não deixar a presente peça impugnante prolixa, haja vista que a mesma, na íntegra, encontra-se na plataforma, avançamos a análise.

II. DA ANÁLISE DO PLEITO

Analisados os termos apresentados pelas impugnante observa-se que as mesmas foram respondidas e acatadas na presente data (14/08/2023), em resposta a outro licitante interessado no certame, o qual questiona em suma acerca de termos semelhantes ao apresentado pela presente impugnante, o qual visa a melhor aquisição do lote nº 166.

Exposto isto, cabe salientar que o referido item fora retirado do presente certame, ou seja, o item fora cancelado com finalidade das correções pertinentes para que em data oportuna seja licitado de forma que venha respeitar os princípios basilares da lei.

Por fim, como o mesmo não faz mais parte do presente certame, não há mais o que se falar sobre a questão.

III. DA DECISÃO

Destarte, como já citado anteriormente, reitero que fora **cancelado o item 166** do processo licitatório nº 161/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023.

Comunico ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital, inclusive, data de abertura dia 17/08/2023 às 08:00 horas.


Ítalo Kaio Fernandes Amaral
Pregoeiro